



1

## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

### PARECER Nº 82/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1443/2025  
Data: 15/12/2025 - Horário: 12:22  
Legislativo

**Da Comissão De Constituição, Justiça e  
Redação, Projeto de Lei Ordinária nº 24  
de 2025 Dispõe sobre alteração no  
lotacionograma do Município de  
Querência MT e dá outras providências.**

#### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), o **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 859/2014 (Lotacionograma).

Em síntese, a propositura objetiva a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura, promovendo:

- Criação e Ampliação de Vagas:** Destaca-se o aumento expressivo de vagas para Agente Comunitário de Saúde (+10), Agente de Combate às Endemias (+15), Enfermeiros, Médicos, Motoristas, entre outros.
- Exclusão de Vagas:** Supressão de cargos como Agente Administrativo da Saúde, Zelador, entre outros, visando compensação parcial.
- Criação de Novos Cargos:** Inclusão de funções específicas como "Arteterapeuta da Saúde", "Eletricista da Saúde" e "Pedreiro da Saúde".

A Mensagem do Executivo justifica a medida pela necessidade de atender à atual estrutura administrativa e ao aumento da demanda por obras e serviços públicos

#### II – ANÁLISE

Sob o prisma da competência e iniciativa, o projeto encontra amparo no ordenamento jurídico. A Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "a") reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Não obstante a competência formal estar preservada, a **legalidade material** da proposição depende estritamente da observância das normas de finanças públicas, conforme análise a seguir.

Este é o ponto nevrálgico que impede, neste momento, a tramitação segura da matéria. A criação de cargos gera **despesa obrigatória de caráter continuado**, exigindo o cumprimento rigoroso dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Conforme consta nos autos, há uma **divergência técnica grave** apontada pelo Parecer Jurídico nº 81/2025 e pela Contabilidade desta Casa:



2

**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

1. **Cálculo do Executivo:** Alega que o impacto elevaria a despesa com pessoal para **52,05%** da Receita Corrente Líquida (RCL), o que estaria abaixo do limite máximo.
2. **Cálculo da Contabilidade da Câmara:** Aponta que, somando-se os impactos do presente projeto (PL 024/2025) e do PLC 003/2025, a despesa total com pessoal atingiria **54,06%** da RCL.

O limite máximo de gastos com pessoal para o Poder Executivo é de **54%**, conforme o art. 20, III, "b" da LRF. Ultrapassar este teto configura infração à LRF e atrai vedações severas, como a **nulidade do ato de criação dos cargos** (Art. 21, parágrafo único, da LRF) e proibição de novas contratações.

Portanto, havendo parecer técnico contábil desta Casa indicando violação do limite legal (54,06%), a aprovação do projeto no estado atual colocaria o Município em situação de irregularidade fiscal e o Gestor sob risco de improbidade administrativa.

O projeto, em sua estrutura textual, atende parcialmente aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98. A redação é clara, mas observa-se a necessidade de maior precisão na descrição das atribuições dos novos cargos criados (ex: Arteterapeuta da Saúde), para evitar desvios de função futuros, conforme alertado também pela Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto, considerando a **divergência contábil** que aponta para uma possível violação do limite máximo de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54,06%), o que tornaria a lei nula de pleno direito:

Voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 024/2025 em sua forma atual, por óbice financeiro e orçamentário insuperável neste momento processual.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 24/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre alteração no lotacionograma do Município de Querência MT e dá outras providências**” e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora Keila Marques, votam da seguinte maneira:

**Beatriz Steffen: Aprova**  
**Keila Marques: Aprova**  
**Mestre Dragão: Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

3

Beatriz A. Steffen

Beatriz Steffen  
Presidente da CCJR

Keila Marques  
Relatora da CCJR

Mestre Dragão  
Mestre Dragão  
Membro da CCJR